



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 145, DE 1993 (Do Sr. Valdir Colatto)

Altera o inciso I do artigo 2º, o parágrafo 3º do artigo 66 e acrescenta parágrafo aos artigos 2º e 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 216, DO REGIMENTO INTERNO, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E À MESA).

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.
I - ordinárias, de 15 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;"

Art. 2º É acrescentado o seguinte parágrafo ao art. 2º do Regimento Interno:

"Art. 2º.
§ 2º - Em anos eleitorais, a sessão legislativa será interrompida 30 dias antes do pleito."

Art. 3º O § 3º do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66.
§ 3º - Nas primeiras e terceiras semanas de cada mês, não se designará Ordem do Dia para as sessões ordinárias, que se denominarão sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças."

Art. 4º É acrescentado o seguinte parágrafo ao art. 66, renumerando-se o atual § 4º e seguintes:

"Art. 66.
§ 4º Na quarta semana de cada mês, não haverá sessão ordinária, ficando os Deputados disponíveis para contatos com os seus respectivos Colégios Eleitorais."

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação do Projeto de Resolução em apreço, temos em vista aumentar a produtividade dos trabalhos na Casa, proporcionando maior economia, bem como ampliando o atendimento as nossas bases eleitorais.

O novo Calendário que se propõe racionaliza o trabalho legislativo, concentrando na primeira e terceira semanas do mês o debate em Plenário. Nesses períodos o trabalho nas Comissões Técnicas será intensificado a fim de dar a devida atenção aos inúmeros projetos de competência terminativa daqueles órgãos.

Na segunda semana de cada mês, ficarão concentradas as votações. De segunda a sexta, ininterruptamente, os Deputados se reunirão para deliberar sobre os assuntos pendentes. Indubitavelmente, essa concentração acarretará maior produtividade e economia para a Casa.

Procurou-se no presente projeto ampliar a oportunidade da consulta aos respectivos Colégios eleitorais, tão indispensável ao parlamentar que queira auferir as justas reivindicações de interesse público, importantíssimas no cumprimento do seu dever legislativo.

Por último, diminuiu-se o recesso do final de ano para um mês e oficializou-se o cognominado "recesso branco" nos anos eleitorais.

Acreditando estarmos contribuindo para o melhor funcionamento legislativo desta Casa, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em 10/02/93

DEPUTADO VALDIR COLATTO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

*Aprova o Regimento Interno
da Câmara dos Deputados.*

Título I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I Da Sede

Art. 1º A Câmara dos Deputados, com sede na Capital Federal, funciona no Palácio do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território nacional.

CAPÍTULO II
Das Sessões Legislativas

Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I — ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

II — extraordinárias, quando, com este caráter, for convocado o Congresso Nacional.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional.

§ 4º Quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Título III
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 66 - As sessões ordinárias terão duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às quatorze horas, e constarão de:

I - Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II - Ordem do Dia, a iniciar-se impreterivelmente às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta da sessão;

III - Grande Expediente, a iniciar-se após a conclusão da Ordem do Dia, com duração de uma hora improrrogável, distribuída entre os Deputados inscritos;

IV - Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes.

§ 1º - Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

§ 2º - O Presidente da Câmara dos Deputados poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos Oradores do Grande Expediente.

§ 3º - O Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão de sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que responderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças.

§ 4º - O Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos um décimo dos Deputados, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

§ 5º - Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.